



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

1672/2014

Data

16.12.2014

15:55

Ofício nº 167/2014

Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2014.

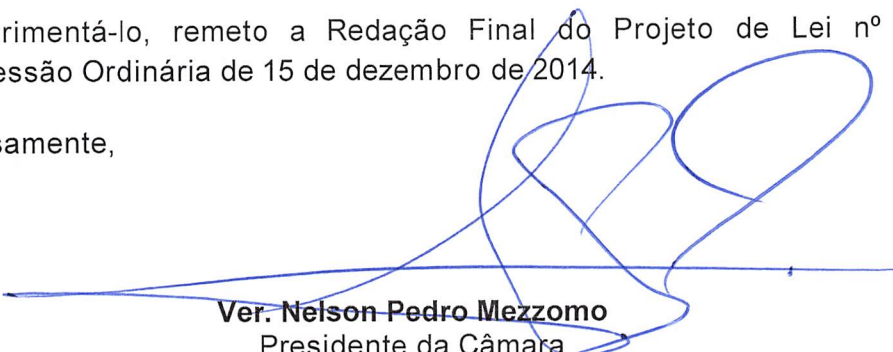
A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 148/2014.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 148/2014, aprovado na Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2014.

Respeitosamente,


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1672/2014
Data 16/12/2014

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 148, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à COOHAL - Cooperativa Habitacional da Alimentação de Serafina Corrêa, mediante a execução de serviços de terraplanagem e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Cooperativa de Habitacional da Alimentação de Serafina Corrêa - COOHAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.071.448/0001-08, com sede na Rua Pe. Luiz Pedrazzani, 1630, Centro de Serafina Corrêa, RS, consistente na execução de serviços de terraplanagem de área correspondente à construção de cinquenta e quatro casas populares.

§ 1º As casas, de que trata o *caput* deste artigo, serão construídas no imóvel objeto de parceria entre a COOHAL e o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, firmado pela Lei nº 2599, de 03 de setembro de 2009, no loteamento denominado "loteamento COOHAL", em lotes desmembrados sob matrículas de nº 9.680 ao nº 9.733, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

§ 2º Os trabalhos de terraplanagem deverão obedecer ao Memorial Descritivo aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º O volume estimado de movimentação de terra para a realização da terraplanagem será estimado em razão do desnível do solo de cada lote.

§ 4º Advindo necessidade de detonação e de outros serviços diversos da terraplanagem, os custos inerentes serão suportados pela beneficiária.

Art. 2º Os serviços de terraplanagem e aterramento serão solicitados na medida do andamento da construção de cada unidade habitacional ou grupo de unidades, possibilitando o andamento ordenado dos trabalhos e da construção.

Art. 3º A Beneficiada assume os seguintes encargos, que, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de contrapartida:

I - edificar e apresentar habite-se no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da conclusão da terraplanagem;

II - proceder à escolha dos beneficiados com critérios, obedecendo-se a renda máxima do grupo familiar estabelecida pelo programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data

1632/2014

16 / 12 / 2014

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 148, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

III – apresentar Contrato individualizado com cada beneficiado, assumindo o compromisso da inalienabilidade pelo período mínimo de 15 anos, contados a partir do habite-se.

Art. 4º As despesas decorrentes da terraplanagem serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano
16.482.0202.1226 Programa Habitacional Fundo de Habitação
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2014,
54ª da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal